

CONTINGÊNCIAS FISCAIS EM FACE DAS MUDANÇAS DE INCIDÊNCIA DO PIS E DA COFINS

Antonio Lopo Martinez

Doutor em Finanças (EAESP-FGV), Doutor em Contabilidade (FEA-USP)

Fucape Business School

Endereço: Avenida Fernando Ferrari, 1358, Boa Vista, Vitória-ES, CEP 29075-505

E-mail: lopo@fucape.br - Telefone: (27) 4009-4444

Kassila Spinassé Sonegheti

Mestre em Ciências Contábeis

Fucape Business School

Endereço: Avenida Fernando Ferrari, 1358, Boa Vista, Vitoria-ES, CEP 29075-505

E-mail: kassilas@hotmail.com - Telefone: (27) 4009-4444

RESUMO

Este artigo estuda a evidenciação das contingências tributárias, particularmente aquelas relacionadas ao PIS e da COFINS. Investiga-se o nível de *disclosure* das empresas brasileiras que informaram em suas notas explicativas os ativos e passivos contingentes de natureza tributária, notadamente com relação ao Pis e Cofins não cumulativo, e quais suas características. Foram analisadas as notas explicativas das empresas que compuseram o IBRX – 100 no primeiro quadrimestre de 2013, referentes aos relatórios dos anos de 2009 a 2011. Os resultados sugerem que a evidenciação das informações tributárias em nota explicativa é influenciada diretamente pelo tamanho da empresa. O índice de governança corporativa, apesar de pressupor maior transparência e melhores práticas, influencia negativamente nas informações prestadas pelas empresas aos investidores no que toca as contingências tributárias. Apesar do valor das contingências relativas ao Pis e Cofins não-cumulativo terem aumentado consideravelmente após a mudança no critério de incidência, as empresas não evidenciaram tais informações em suas notas explicativas, deste modo presume-se que não são transparentes com os investidores.

Palavras-chave: Contingências fiscais; Provisões; Notas explicativas; Disclosure.

Área temática do evento: Contabilidade para Usuários Externos (CUE).

1 INTRODUÇÃO

A incidência tributária pode afetar consideravelmente os resultados econômicos das empresas, gerando grandes passivos de natureza tributária provenientes das obrigações tributárias principais e as inúmeras obrigações acessórias que cercam os tributos existentes. Atualmente, as contribuições sociais são espécies tributárias de grande potencial arrecadatório que afetam potencialmente os resultados das empresas, fazendo com que estas busquem alternativas para diminuição do ônus tributário. Para Junqueira (2010), o desafio é estruturar os sistemas de controles das organizações e aperfeiçoá-los, com objetivo de mantê-las competitivas, diminuindo os riscos de decisões erradas ou ilegais por parte dos gestores.

O descumprimento ou interpretação da legislação divergente entre fisco e contribuintes podem ocasionar grandes prejuízos fiscais de resultado final, favorável ou desfavorável, que dependem de eventos futuros incertos, aqui denominados de “contingência”. Tais contingências podem surgir em decorrência da maior fiscalização e eficiência do fisco em exercer sua posição de sujeito ativo da obrigação, ou ainda através do planejamento tributário abusivo. Hanlon e Heitzman (2010) indicam que trabalhos mais recentes ampliam o pensamento sobre o tema, incorporando ao planejamento tributário os efeitos da governança corporativa. Porém, é

importante a busca constante pela economia tributária. Sayeg (2003) destaca que a sociedade tem um papel importante em financiar os gastos públicos para uso coletivo desses recursos.

A alteração no critério de incidência do Pis/Pasep, instituído pela Lei nº 10.637/02 e da Cofins, instituído pela Lei nº 10.833/03, levou as empresas a buscarem alternativas de planejamento tributário para diminuição desses tributos. Para Fernandes et al. (2010), há indícios de que houve aumento da carga tributária total com a mudança no critério de incidência, porém, destaca também que o critério não cumulativo é menos prejudicial para a economia, ao invés do sistema de tributação em cascata.

Pesquisas anteriores indicam que além do aumento da carga tributária, (Oliveira, 2011) há um desalinhamento entre os conceitos fiscais e contábeis para aplicabilidade das Leis, o que pode gerar questionamentos por parte dos entes fiscalizadores com relação às práticas adotadas pelas empresas. Tais questionamentos, instaurados por meio de procedimentos fiscais, podem se tornar potenciais débitos para as empresas por intermédio de autuações ou glosas de créditos, muitas vezes não motivadas pela prática de ato ilícito, mas por haver interpretação da legislação divergente entre fisco e contribuintes.

Considerando que houve mudança no critério de incidência do Pis/Pasep e Cofins e estudos anteriores indicam que a carga tributária das empresas aumentou, esta pesquisa propõe-se a responder a seguinte pergunta: Quais são os determinantes no nível de evidenciação das contingências de Pis e Cofins após a mudança no critério de incidência?

O objetivo desta investigação foi identificar quais os fatores que levaram as empresas a informarem em suas notas explicativas os ativos e passivos contingentes e identificar se tais informações estão diretamente ligadas às características das mesmas.

Os objetivos específicos são: a) verificar se a mudança no critério de incidência do Pis/Pasep e Cofins acarretou aumento das exigências feitas pelo fisco; b) identificar se as empresas estão representando em notas explicativas o ativo ou passivo contingente “obscuro”, ou seja, não conhecidas pelos investidores; c) analisar se as empresas que publicaram ou não publicaram contingências fiscais estão relacionadas ao maior nível de governança.

A justificativa desta pesquisa se destaca pela inovação em seu objeto de pesquisa, pois pretende analisar os motivos que levaram as empresas a não evidenciarem em seus relatórios informações de natureza obrigatória. Embora se verifique que as contingências fiscais sejam importantes para as empresas, presume-se que tais informações não são divulgadas em notas explicativas, apesar de obrigatórias, conforme a IAS 37 – *Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets*.

A norma que trata do ativo contingente apenas exemplifica que os valores discutidos nos processos judiciais devem ser divulgados, porém, as discussões de natureza administrativa também podem acarretar resultados incertos e desfavoráveis, prejudicando os resultados futuros de uma entidade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contingências Tributárias

Hanlon e Heitzman (2010) destacam que os impostos afetam potencialmente as decisões no mundo corporativo e o efeito dos mesmos nos investimentos das empresas e suas estruturas de capital e forma de organização. A evidenciação das informações relativas às empresas é importante para que o investidor possa tomar as decisões quanto ao empreendimento. Bushman e Smith (2001), citado por Lima (2009), afirmam que a informação contábil afeta a performance econômica por meio de três canais: no primeiro, espera-se que a informação contábil ajude os gestores e investidores a identificar as boas e más oportunidades de crescimento; o segundo canal demonstra as regras de governança e o terceiro reduz seleção adversa e risco de liquidez.

Reagle (2006) observa em seu estudo que é difícil encontrar evidências empíricas de gestão fiscal por empresas. Phillips e Sancing (1998), concluem que se pode definir o contribuinte como um agente que usa o conhecimento fiscal especializado para resolver incertezas de direito fiscal, permitindo assim que os mesmos possam tomar decisões em informar ou minimizar seus custos fiscais esperados.

Graham et al. (2011) verificam que além de fornecer informações para os consumidores habituais, as informações tributárias fornecem dados para o partido contraditório, ou seja, as autoridades fiscais. Na verdade, o principal usuário das informações fiscais pode ser adversário.

Elliott e Jacobson (1994); Healy e Palepu (2001), citados por Macagnan (2009) afirmam que: “A capacidade dos gestores de sinalizar ao mercado os diferenciais da empresa, em relação a possíveis ganhos futuros, seria uma motivação positiva para evidenciar informação. A ameaça de litigação seria outra motivação para os gestores aumentarem ou diminuir a evidenciação. Seja pela possibilidade de o investidor empreender ações legais por evidenciações inadequadas ou intempísticas ou por não evidenciar.”

A evidenciação das informações contábeis em notas explicativas além de demonstrarem a transparência das empresas, ajudam os investidores e usuários externos a identificar possíveis informações obscuras. O Pronunciamento Técnico CPC 25 sugere os critérios básicos para reconhecimento e mensuração apropriados a provisões e passivos e ativos contingentes, de modo que as informações sejam suficientes e explicativas para permitir que o usuário entenda sua natureza, oportunidade e valor.

O conceito de contingência em contabilidade pode ser definido como uma obrigação ou um ativo possível que resulta de eventos passados, cuja existência será confirmada ou não por eventos futuros ou incertos que não estão sob o controle da entidade. A palavra contingência pode resultar em várias interpretações diferentes de acordo com a área do conhecimento onde é aplicada. Para Bruseke (2007), o senso comum confunde o conceito de contingência como “acaso” ou algo “imprevisto”.

Em contabilidade a contingência é uma condição que pode ser favorável ou desfavorável e que reflita em efeitos financeiros existentes à data das demonstrações contábeis, que dependem de evento futuros e incertos. O Pronunciamento Técnico 25 - CPC prevê que os eventos que possuem estimativas prováveis, possíveis ou remotas de ocorrerem serão tratados como contingência. Os valores cuja estimativa seja provável de ocorrer, são provisionados no passivo, pois será provável uma saída de recurso da entidade. As perdas ou ganhos que na data do balanço forem classificadas como prováveis ou remotas deverão ser apenas evidenciados em notas explicativas.

Schadewitz e Blevins (1998) concluem que são necessárias mais pesquisas a fim de obter mais compreensão de como os mercados, em geral, usam a informação baseada em declarações provisórias. Atualmente, a regulamentação e a legislação partem do pressuposto de que os mesmos tipos de divulgação são adequados para vários tipos de negócios.

A Contabilidade é, objetivamente, um sistema de informação e avaliação destinado a prover seus usuários com demonstrações e análises de natureza econômica, financeira, física e de produtividade com relação à entidade objeto de contabilização. Gonçalves e Ott (2002, p. 3), citado por Oliveira e Pontes (2004), referem-se à evidenciação como sendo o quadro das demonstrações contábeis que possuem métodos de divulgação, que não se resumem apenas às demonstrações contábeis, mas de informações relevantes que podem ser disseminadas através dos Relatórios da Administração, em Notas Explicativas, boletins, reuniões com analistas de mercado, entre outros.

O Pronunciamento Técnico CPC 25 e a IAS 37 definem os critérios de provisão, passivo contingente e ativo contingente. Alguns critérios devem ser obedecidos para que um evento seja definido como uma provisão e passivo contingente e, de certa forma os conceitos se

misturam, pois, todas as provisões de fato, são contingentes, por serem incertas quanto ao seu prazo e valor, assim como o passivo contingente.

As provisões são obrigações presentes com chances prováveis de saída de recurso da entidade, enquanto que os passivos contingentes são obrigações com chances possíveis de saída de recurso da entidade, seja por uma obrigação decorrente de Lei ou obrigação não formalizada. Os ativos contingentes por sua vez, não devem ser reconhecidos, mas devem ser evidenciados em notas explicativas quando for provável a entrada de benefícios econômicos futuros.

As contingências devem ser reconhecidas nas demonstrações contábeis da entidade conforme o grau de certeza de sua realização. As contingências, cuja chance de realização são possíveis, devem ser evidenciadas em notas explicativas de modo que o usuário possa identificar possíveis ônus futuros.

Schiff et al., (2012) observam que as empresas de modo geral são mais conservadoras em evidenciar as contingências ativas, ou seja, possíveis bônus ou restituições decorrentes de litígio fiscal são menos evidenciadas, ao invés de possíveis débitos. As contingências passivas são condições existentes, ou conjunto de circunstâncias que envolvem incerteza como a possível perda para uma entidade em relação a um ou mais acontecimentos futuros.

Assim como as demais contingências, as contingências tributárias por sua vez, podem ser definidas como possíveis ônus de caráter tributário, decorrentes de reclamações ou litígio fiscal cujo êxito, ou não, somente serão confirmados no futuro. Nessa pesquisa pretende-se verificar as contingências tributárias de modo geral e as características das empresas que evidenciam tais informações, bem como as contingências relativas ao Pis e Cofins não cumulativo. Estudos realizados por Haddad (2004) verificou-se que a carga tributária Brasileira aumentou consideravelmente em 2003, com relação a 2002, devido ao novo sistema de crédito do Pis e Cofins, o que representaria um aumento de 9% das receitas arrecadadas.

Neste sentido, além do aumento da arrecadação devido à nova sistemática não cumulativa, aumentaram consideravelmente o grau de complexidade e aplicabilidade da legislação, motivo pelo qual pode haver divergência de entendimento entre os contribuintes e o fisco. O aumento na carga tributária não sinaliza que as contingências também aumentaram, porém, podem levar as empresas a praticarem planejamentos tributários mais agressivos, podendo ocasionar autuações fiscais não registradas anteriormente.

2.2 PIS e COFINS não cumulativo

A não cumulatividade tributária caracteriza-se pela neutralidade da tributação em etapas anteriores e a capacidade econômica do contribuinte. Até a edição das regras-matrizes das contribuições sociais não cumulativas, o ressarcimento do Pis e Cofins incidentes sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem aplicados na fabricação de mercadorias destinadas à exportação, era efetivado através da concessão de crédito presumido de IPI calculado com base nas disposições da Lei nº 9.363/96.

A publicação das Medidas Provisórias nº 66/02 e 135/03, convoladas nas Leis nº 10.833/03 e nº 10.637/02, operacionalizaram a não cumulatividade para a Cofins e para o Pis, trazendo novo cenário quanto a forma de apuração. Genericamente, a forma de apuração destas contribuições se dá com o débito embasado na receita bruta da pessoa jurídica, independentemente da nomenclatura ou classificação contábil que se dê, excluindo as receitas não tributadas previstas na Lei. O artigo 3º das Leis 10.833/03 e 10.637/02 admitem que os contribuintes podem descontar créditos relativos a algumas aquisições de materiais que serão utilizados no processo de produção ou fabricação de bens destinados a venda.

Nota-se que as referidas Leis tratam não somente os produtos utilizados na industrialização como produtos que podem ser utilizados para descontar os créditos relativos a essas contribuições, mas sim, a produção. Anteriormente, o Parecer Normativo CST 65/79 definiu como insumo, ligado ao conceito do IPI, aqueles produtos que integram ao produto

final (matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem), e quaisquer outros bens que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda das propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, ou, vice-versa, proveniente de ação exercida diretamente pelo bem em industrialização, desde que devam, em face de princípios contábeis geralmente aceitos, serem incluídos no ativo permanente. Porém, quando se trata de uma produção ao invés de fabricação, o conceito é ainda mais amplo.

A produção pressupõe todas as operações do contribuinte, enquanto que a fabricação envolve a transformação de materiais para obtenção de um novo produto. Além dos descontos dos créditos relativos aos materiais, a legislação trouxe como opção para obtenção de créditos, os serviços utilizados na produção.

Carraza (2002) define que o princípio da não-cumulatividade não é uma criação legal, mas, sim, constitucional. Caso decorresse de lei, poderia ser reduzido ou, até suprimido a qualquer tempo pelo legislador. Porém, deflui da Constituição e à lei não é dado interferir em seu significado, conteúdo ou alcance. Dessa forma, como a lei não trata especificamente cada atividade produtiva, pode haver divergências de entendimento entre o fisco e os contribuintes, gerando futuras autuações ou glosas de créditos relativos a esses tributos.

Neste sentido, Oliveira (2011) concluiu que o desalinhamento entre o conceito contábil e fiscal de insumo interfere negativamente no montante de créditos a ser apropriado e no resultado das empresas, pois poderiam obter um lucro adicional de 1,57% caso tais limitações não fossem impostas.

Calijuri (2009) verificou que no cenário no qual a minimização de tributos era o objetivo principal de um planejamento tributário, atualmente as empresas possuem uma visão mais abrangente, de modo que a simples minimização dos tributos não conduz à maximização dos lucros da empresa, pois gera, colateralmente, outros custos que não eram levados em consideração na análise mais restrita.

As mudanças trazidas com o novo critério de incidência requer maior controle dos créditos apropriados para abatimento dos débitos relativos ao Pis e a Cofins, sob pena de aumento das autuações fiscais. Os valores dos créditos que excederem aos débitos, pelo critério não-cumulativo, podem ser compensados com outros tributos da mesma espécie, ou outros administrados pela Receita Federal do Brasil. A Instrução Normativa nº 600/2005 determina que as compensações efetuadas pelos contribuintes detentores de créditos fiscais constituem confissão de dívida. Por esta ótica, todos os créditos de Pis/Pasep e Cofins compensados com outros tributos, cujo processo administrativo ainda não foi devidamente deferido pelos entes fiscalizadores, deveriam ser informados em notas explicativas como ativo ou passivo contingente.

2.3 Estudos anteriores envolvendo PIS e COFINS

Estudos anteriores mostram que há indícios de aumento da carga tributária com a mudança no critério de incidência do Pis e da Cofins e indicam que houve impacto no lucro das empresas estudadas, (Fernandes et al., 2010). Para Pimenta (1972) os tributos cobrados da forma não cumulativa, que embora cobrado por todas as fases do processo de circulação, o montante arrecadado pelo fisco reflete apenas sobre o valor acrescido ao produto na etapa anterior.

Madeira (2009) verificou que a não-cumulatividade do Pis e da Cofins poderia ter servido de instrumento para otimizar a arrecadação, neutralidade concorrencial e tributação conforme a capacidade contributiva, todavia, não é o que se verifica na prática.

Canado (2011) concluiu que a legalidade envolvendo a Cofins é abstrata, o que prejudica a realização do plano concreto, e diversas discussões doutrinárias e jurisprudenciais

acabam por se colocar, no jogo de interesses que envolve permanentemente o Fisco e os contribuintes.

Xavier (2011) observa que a liberdade do legislador para escolher o método para efetivar a não cumulatividade restringe-se na escolha do método, e não à extensão dos seus efeitos, de modo que o legislador tem o dever de garantir, quando da escolha do método, para que os maléficis efeitos econômicos da cumulatividade sejam impedidos.

3 METODOLOGIA

3.1 Escopo da Pesquisa

Inicialmente para detectarmos o aumento nas contingências fiscais relativas ao Pis e Cofins não-cumulativo, foi solicitado à Receita Federal do Brasil o resultado das fiscalizações referentes a esses tributos, incluindo glosa dos créditos escriturados pelas empresas e as autuações do período de 2002 a 2010. Com esses resultados verificou-se o efeito das autuações antes e após a mudança no critério de incidência das contribuições. Tais informações prestadas são protegidas por sigilo fiscal nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, o que impossibilitou a identificação das empresas.

Para que fosse possível verificar se as empresas evidenciaram as glosas e autuações relativas ao Pis e Cofins como ativos ou passivos contingentes, analisou-se as notas explicativas das empresas que compuseram o IBrX – 100 no primeiro quadrimestre de 2013, referentes aos relatórios dos anos de 2009 a 2011 e identificamos as informações disponibilizadas. A escolha do período analisado se deu pelo fato de que o sujeito ativo possui o prazo de cinco anos para constituir os créditos tributários em favor da Fazenda, pois após esse período o mesmo não pode exercer o direito de cobrança. Sendo assim, foi assumido que após a mudança no critério de incidência do Pis e da Cofins, a autoridade administrativa iniciou a revisão dos processos de ressarcimento e compensação dos contribuintes, aproximadamente no ano de 2008, motivo pelo qual as notas explicativas foram analisadas após esse prazo.

A amostra utilizada nesta pesquisa foi definida pelas empresas que fizeram parte do IBrX-100, que é representado pelas 100 empresas mais negociadas na Bovespa em termos de números de negociações e em volume financeiro, exceto as instituições financeiras. A exclusão das instituições financeiras se deu pelo fato de que tais instituições são optantes pelo regime cumulativo das contribuições para o Pis/Pasep e Cofins. Para Madeira (2009), é legítima a indicação de que o Pis e a Cofins são não-cumulativos para determinadas atividades em virtude do regime tributário e a forma societária adotada pela pessoa jurídica. Após a exclusão das instituições financeiras, restaram 234 observações. As informações adicionais foram selecionadas a partir da base da Econômica, para o mesmo período analisado.

3.2 Análises de Conteúdo das Notas Explicativas

As notas explicativas devem proporcionar o complemento das demonstrações contábeis necessárias para a avaliação da evolução e da situação patrimonial da empresa, de modo a prover informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis e que sejam relevantes para sua compreensão (CPC 26).

Kelsen (2011) destaca que quando a ordem jurídica liga a um determinado fato, como pressuposto, uma determinada consequência precisa determinar também o órgão pelo qual e o processo no qual o fato condicionante é verificado no caso concreto. Considerando que as empresas devem evidenciar em notas explicativas as informações sobre as decisões judiciais ou administrativas de processos que são parte, e partindo do princípio de que as empresas com maior transparência são as que mais informam ou evidenciam, analisou-se as notas explicativas

das empresas, no que se referem aos ativos e passivos contingentes a fim de averiguar o nível de disclosure de acordo com suas características.

As informações extraídas das notas explicativas evidenciam quais informações as empresas apresentaram sobre contingências tributárias de modo geral e contingências a título de Pis e Cofins não cumulativo.

Cohen et al. (2011) concluíram que o mercado atribui um coeficiente maior de valorização quando uma empresa oferece maior garantia, além de encontrarem evidências de que empresas gerenciam os resultados para atenderem as metas de lucro.

Após análise das 234 observações, no período de 2009 a 2011, verificou-se que 65% das empresas analisadas evidenciaram em notas explicativas as contingências tributárias não provisionadas, enquanto que 21% evidenciaram que possuem contingências relativas à Pis e Cofins.

Observou-se que 82% das empresas provisionaram em seus balanços contingências com risco de perda provável decorrentes de reclamações judiciais. As empresas que possuem maior nível de governança não apresentaram os melhores resultados pois, das empresas que compõe o novo mercado, 55% evidenciaram as contingências tributárias em notas explicativas. Algumas empresas informaram que não possuem nenhum tipo de contingência a ser informada, conforme evidenciado em 2011 pela OGX Petróleo e Gás Participações SA (p. 48 – 85):

Em 31 de dezembro de 2011 e 31 de dezembro de 2010 a Companhia não era ré em litígios cuja expectativa de perda fosse considerada provável (perda maior que 50%) e, portanto, não foram constituídas provisões para contingências. Nas datas citadas a Companhia não era ré em litígios relevantes cujas perdas fossem consideradas possíveis.

As empresas que evidenciaram contingências tributárias com chance de perda possível mantiveram a informação para todos os anos, mantendo uma linearidade em suas notas. Devido ao porte das empresas analisadas, esperava-se que a maior parte delas possuísse alguma contingência de natureza tributária.

O objetivo dessa pesquisa foi identificar quais os fatores que levaram as empresas a informarem em suas notas explicativas os ativos e passivos contingentes e identificar se tais informações estão diretamente ligadas às características das mesmas. Para identificar essa relação, foi utilizada como variável dependente y – nível de evidenciação das contingências tributárias, assumindo uma escala de 0, 1 e 2, onde:

0: representa as empresas que não evidenciaram contingências tributárias em modo geral e não evidenciaram contingências relativas ao Pis e Cofins não cumulativo;

1: representa as empresas que evidenciaram contingências tributárias em modo geral e não evidenciaram contingências relativas ao Pis e Cofins não cumulativo;

2: representa as empresas que evidenciaram contingências tributárias em modo geral e as contingências relativas ao Pis e Cofins não cumulativo.

A tabela 1 mostra a análise descritiva da classificação do nível de evidenciação das contingências tributárias. As empresas que não evidenciaram nenhuma contingência de natureza tributária, representam 89 observações da amostra analisada.

As empresas que obtiveram nota 1 são representadas por 96 empresas, ou seja, 41,03% das empresas analisadas. As empresas que obtiveram nota 2 com frequência de 49, compõem 20,94% das observações.

TABELA 1: ESTATÍSTICA DESCRITIVA DO NÍVEL DE EVIDENCIAÇÃO DAS CONTINGÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

Nível de evidenciação das contingências tributárias	Frequência	Percent.	Cum.
0	89	38,03	38,03
1	96	41,03	79,06
2	49	20,94	100
Total	234	100	

Fonte: Autores

Ao analisar isoladamente cada ano, verificou-se que: em 2009, 48% das empresas, evidenciaram as contingências fiscais não provisionadas em suas notas explicativas; em 2010 esse percentual aumentou para 58% e em 2011 para 62% das empresas pesquisadas. Esses resultados sugerem que ao longo do período analisado as empresas se aperfeiçoaram na divulgação de suas informações, ainda que não seja possível identificar o motivo pelo qual tais empresas apresentaram melhores níveis de evidenciação.

O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade podem ter contribuído para que as empresas evidenciem mais informações, apesar de não ser possível comprovar tal situação. Observa-se uma tendência de algumas empresas sempre informarem e de outras nunca informarem.

3.3 Análise Multivariada – Modelo Probit

Para analisar as características das empresas que informaram contingências tributárias não provisionadas, utilizou-se o modelo de probit ordenado, que permite analisar a variável dependente quando esta for discreta e qualitativa, de forma a ranquear os possíveis resultados da regressão:

$$NÍVEL EVIDENCIAÇÃO CONTIN_TRIBU = \beta_0 + \beta_1 LL_j + \beta_2 AT_j + \beta_3 PR_j + \beta_4 Lnreceita_j + \beta_5 GOVERNANÇA_j + \beta_6 D1_j + \beta_7 D2_j + \beta_8 D3_j + \beta_9 D4_j + \beta_{10} D5_j + \beta_{11} D6_j + \beta_{12} D7_j + \beta_{13} D8_j + \beta_{14} D9_j + \beta_{15} D10_j + \beta_{16} D11_j + \beta_{17} D12_j + \varepsilon$$

Em que:

- NÍVEL EVIDENCIAÇÃO CONTIN_TRIBU: variável que define se a empresa evidenciou ou não as contingências tributárias a título de ativos e passivos contingentes, numa escala de 0 a 2;
- LL: Lucro líquido no ano t;
- AT: Ativo total no ano t;
- PR: Valor das provisões no ano t;
- Lnreceita: Log da receita no ano t;
- Governança: variável dummy de controle que define se a empresa possui (1) algum nível de governança, ou, não (0) possui;
- D1 a D12: setores analisados;

As variáveis independentes utilizadas neste estudo são:

Lucro Líquido (LL): corresponde ao lucro ou prejuízo apurado pela empresa no período. Espera-se que com a inclusão dessa variável, seja possível identificar se nos períodos em que a empresa obteve lucro ou prejuízo, o nível de evidenciação foi menor ou maior.

Ativo Total (AT): corresponde ao ativo total correspondente ao período analisado, que pretende indicar o tamanho da empresa.

Governança (GO): corresponde ao nível de transparência da empresa perante a sociedade. Desai e Dharmapala, (2007) enfatizou que o sistema fiscal pode atenuar ou amplificar o nível de governança corporativa.

Provisões (PR): corresponde ao valor das provisões informadas em nota explicativa. Presume-se que as empresas que possuem maior quantidade de provisões são mais conservadoras e evidenciam mais informações em nota explicativa.

Receitas (Inreceita): Corresponde a todas as receitas das empresas analisadas no período estudado.

Setor (d1 a d12): correspondem aos setores avaliados na pesquisa. Para todos os setores foram utilizadas variáveis dummies para identificar se as empresas pertencem ou não a determinado grupo, onde 1 representa os que pertencem e 0 caso contrário.

Variável	Setor
D1	Alimentos
D2	Comércio
D3	Construção
D4	Energia Elétrica
D5	Mineração
D6	Outros
D7	Papel e celulose
D8	Petróleo e Gás
D9	Siderurgia e Metalurgia
D10	Telecomunicações
D11	Transportes
D12	Veículos e peças

A amostra analisada pelo software Stata® está representada por 78 empresas em um período de 2009 a 2011, totalizando 234 observações, organizadas em painel. Segundo Hsiao (2003), citados por Moreira et. al, observa que a análise de dados em painel em comparação com modelos de corte transversal ou aos de séries temporais, apresenta vantagens como o controle de alguns problemas estatísticos como heterogeneidade dos dados de diferentes indivíduos, aumentando o número de graus de liberdade e diminui a colinearidade entre as variáveis explanatórias.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com o pressuposto de que as maiores empresas são mais fiscalizadas e que representam a maior fatia na arrecadação dessas contribuições, identificou-se os ativos e passivos contingentes evidenciados em notas explicativas. As empresas mais transparentes tendem a informar ao mercado sua atual e futura posição financeira.

Os resultados das fiscalizações relativas ao Pis e Cofins referente as glosas de créditos aumentaram a partir de 2008 e mantendo essa tendência até o ano de 2010. A quantidade das empresas fiscalizadas não tiveram aumento considerável ao longo de todo o período analisado, porém, os valores lançados a título de crédito com a fazenda aumentaram consideravelmente a partir de 2004. Em 2010, o valor dos créditos lançados através de autos de infração chegaram a 8 bilhões de reais. Com tal aumento, espera-se maior evidência das autuações relativas a esses tributos.

Os dados coletadas das notas explicativas do período de 2009 a 2011 sugerem algumas características das empresas e a forma que evidenciaram as informações ao longo dos anos.

Conforme verifica-se na tabela 2, as empresas evidenciaram mais contingências tributárias em 2011 comparado ao ano de 2009, que representa em média 68,56% das empresas analisadas. As contingências relativas a Pis e Cofins foram informadas em média por 30,57% das empresas, enquanto que apenas 11,35% delas, evidenciaram informações a título de Pis e Cofins não cumulativo. Apenas 47,60% das empresas analisadas evidenciaram em nota explicativa informações a respeito dos processos administrativos junto à Receita Federal do Brasil, com tendência de aumento ao longo dos anos.

TABELA 2: INFORMAÇÕES POR ANO

Ano	Quantidade de observações	A empresa evidenciou alguma informação das contingências tributárias?	A empresa evidenciou alguma informação das contingências relacionadas a Pis e Cofins?	A empresa evidenciou alguma informação das contingências relacionadas a Pis e Cofins não cumulativo?	A nota oferece informação a respeito de processos administrativos junto a RFB?
2009	78	64,00%	30,67%	10,67%	46,67%
2010	78	68,83%	31,17%	11,69%	46,75%
2011	78	72,73%	29,87%	11,69%	49,35%
Média	234	68,56%	30,57%	11,35%	47,60%

Fonte: Autores.

Em relação ao nível de governança corporativa, os resultados não se alteraram, conforme indicam os resultados da tabela 3. As notas explicativas das empresas que possuem algum nível de governança, em média oferecem menos informações, pois provisionam menos e o valor das contingências não provisionadas é menor, ou seja, evidenciam contingências menores.

A mesma relação ocorre com as informações relativas a processos em discussão administrativa. As empresas que possuem nível de governança evidenciam menos do que as que não possuem. Da amostra de 234 observações, 210 estão representadas por empresas que possuem algum nível de governança, porém, apenas 26,83% delas, evidenciaram contingências relacionadas ao Pis e Cofins.

TABELA 3: EMPRESAS CLASSIFICADAS POR NÍVEL DE GOVERNANÇA

Possuem nível de governança	Quantidade de observações	A empresa evidenciou alguma informação das contingências tributárias?	A empresa evidenciou alguma informação das contingências relacionadas a Pis e Cofins?	A empresa evidenciou alguma informação das contingências relacionadas a Pis e Cofins não cumulativo?	A nota oferece informação a respeito de processos administrativos junto a RFB?
NÃO	24	95,83%	62,50%	25,00%	75,00%
SIM	210	65,37%	26,83%	9,76%	44,39%
Média	234	68,56%	30,57%	11,35%	47,60%

Fonte: Autores.

Ao analisar as empresas por setor, conforme tabela 4, verificou-se que há comportamentos diferentes entre eles. O setor de alimentos e bebidas, foi o que mais informou contingências relacionadas a Pis e Cofins.

TABELA 4: EMPRESAS POR SETOR

Setores	Quantidade de observações	A empresa evidenciou alguma informação das contingências tributárias?	A empresa evidenciou alguma informação das contingências relacionadas a Pis e Cofins?	A empresa evidenciou alguma informação das contingências relacionadas a Pis e Cofins não cumulativo?	A nota oferece informação a respeito de processos administrativos junto a RFB?
Alimentos e Beb	15	87%	80%	67%	60%
Comércio	18	83%	50%	0%	67%
Construção	27	44%	22%	0%	22%
Energia Elétrica	36	82%	48%	0%	45%
Mineração	9	44%	0%	0%	33%
Outros	48	51%	17%	6%	38%
Papel e Celulose	9	44%	0%	0%	33%
Petróleo e Gas	12	27%	27%	27%	27%
Química	3	100%	67%	0%	67%
Siderur & Metalur	12	100%	25%	8%	100%
Software e Dados	3	100%	0%	0%	100%
Telecomunicação	9	100%	56%	33%	100%
Textil	3	100%	0%	0%	0%
Transporte Serviço	15	100%	0%	0%	13%
Veículos e peças	15	67%	40%	40%	80%
Média	234	69%	31%	11%	48%

Fonte: Autores.

As empresas de modo geral evidenciaram poucas informações referentes as contingências fiscais de Pis e Cofins não cumulativo. As empresas dos setores de comércio, mineração, papel e celulose, química, dentre outros não evidenciaram nenhuma contingência relativa ao Pis e Cofins não cumulativo, apesar de terem evidenciado contingências tributárias de modo geral. Ao analisar o total das empresas, verifica-se que apenas 48% das notas explicativas oferecem informações a respeito de processos administrativos de natureza tributária, porém, em média 69% das empresas evidenciaram contingências tributárias de modo geral.

Com base nos dados coletados nas notas explicativas, com o objetivo de identificar quais os fatores que levaram as empresas a evidenciarem ativos e passivos contingentes e quais suas características. A tabela 5 mostra o resultado do modelo probit para 234 observações.

TABELA 5 - Resultados do Modelo (Efeito Marginal)

MÉTODO: Probit ordenado

VARIÁVEL DEPENDENTE = Nível de evidenciação das contingências fiscais

Nº DE OBSERVAÇÕES = 234

Variáveis	dy/dx	Desvio Padrão	z	P>z	[95% Intervalo Conf.]		X
LL	1.00e-07	4.11e-08	2.44	0.015	1.99e-08	1.81e-07	1.4e+06
AT	-8.93e-09	3.40e-09	-2.63	0.009	-1.56e-08	-2.27e-09	2.3e+07
Provisões	-4.65e-07	3.16e-07	-1.47	0.141	-1.08e-06	1.54e-07	136134
Lnreceita	.4272719	.092407	4.62	0.000	.2461576	.6083862	15.0706
Governança	-.0638812	.2889585	-0.22	0.825	-.6302295	.5024671	.892377
D1 - alimentos	.0894565	.487852	0.18	0.855	-.8667159	1.045.629	.067265
D2 - comércio	-.3367995	.4210686	-0.80	0.424	-1.162.079	.4884798	.080717
D3 - construção	-1.542.359	.4050567	-3.81	0.000	-2.336.255	-.7484621	.121076
D4 - Energia	-.6110825	.3750495	-1.63	0.103	-1.346.166	.124001	.161435
D5 - Mineração	-1.435.902	.697342	-2.06	0.039	-2.802.668	-.0691371	.026906
D6 - Outros	-.7268538	.3571157	-2.04	0.042	-1.426.788	-.0269198	.242152
D7 - Papel e cel.	-1.391.066	.5177771	-2.69	0.007	-2.40589	-.3762411	.040359
D8 - Petróleo e gás	-.0328861	.7906452	-0.04	0.967	-1.582.522	1.51675	.035874
D9 - Sid. Met	-.3421082	.5051389	-0.68	0.498	-1.332.162	.6479459	.053812
D10 - Telecom.	.1304734	.5352888	0.24	0.807	-.9186734	1.17962	.040359
D11 - Transportes	-.6981222	.4293731	-1.63	0.104	-1.539.678	.1434336	.067265
D12 - Veículos	(omitted)						

Fonte: Autores

O resultado do modelo identifica que o lucro líquido do período influencia positivamente o nível de evidenciação das empresas estudadas em 1.00e-07 mais alto do que relação ao nível de evidenciação, numa escala de 0 a 2. Desta forma, o lucro impacta positivamente no nível de evidenciação das empresas, ou seja, as que obtiveram maior lucro no período, foram as que mais evidenciaram.

As empresas pertencentes a setores diferentes apresentam resultados distintos, sendo que, os setores de construção, mineração, outros, papel e celulose são estatisticamente significantes, porém, apresentam coeficientes negativos, indicando uma alta e negativa correlação no nível de evidenciação das contingências tributárias. O setor de alimentos possui um nível de evidenciação em média maior em 0,0894565, que indica maior nível de evidenciação das contingências tributárias, numa escala de 0 a 2. A significância do modelo pôde ser testada através da estatística LR (LR = 100,07 e Prob. LR=0,000). O pseudo-R2 obtido no teste foi de 0,2110.

Ao avaliar o efeito de resposta das variáveis independentes com relação à variável dependente. A variável “ativo total” (AT) varia em 2,3 vezes, quando o nível de evidenciação varia em uma unidade. A variável “receita” (Lnreceita) varia 15,07 vezes, quando o nível de evidenciação varia em uma unidade. As demais variáveis possuem uma representatividade menor a cada variação da variável dependente.

As contingências tributárias de modo geral são pouco evidenciadas pelas empresas, apesar de serem significantes a médio prazo. Os processos administrativos das empresas podem se transformar em grandes passivos fiscais em médio prazo, e podem influenciar negativamente fluxos de caixa futuros. Apesar de dados da Receita Federal do Brasil demonstrarem que o valor das contingências fiscais relativas a mudança no critério de incidência do Pis e da Cofins aumentaram consideravelmente ao longo dos anos, as empresas analisadas evidenciaram poucas informações relacionadas a essas contribuições.

5 CONCLUSÃO

Com o presente estudo, observou-se que as contingências relativas ao Pis e Cofins não-cumulativo aumentaram consideravelmente ao longo dos anos, especialmente a partir de 2006 e que apesar de tal aumento, poucas empresas evidenciaram em suas notas explicativas ativos e passivos contingentes relativos a essas contribuições. Não se pode afirmar se de fato as empresas analisadas possuem contingências relativas ao Pis e Cofins, pois seria necessário que fosse identificado por meio de questionários específicos. Porém, as empresas analisadas na amostra estão no rol das empresas que fazem parte do acompanhamento diferenciado da Receita Federal do Brasil, que é possível afirmar que todas as empresas analisadas possuem contingências tributárias em geral.

Em que pese que as poucas empresas informaram contingências relativas ao Pis e Cofins, grande parte das empresas informaram contingências tributárias de modo geral, o que mostra que as empresas estão preocupadas com a transparência na apresentação de seus relatórios, apesar de alguns setores não terem evidenciado nenhuma contingência. Observou-se que embora a maioria das empresas tenham informado ativos e passivos contingentes, alguns dados não foram devidamente revisados, o que prejudicou a análise. Conclui-se que o nível de governança não exerce influência na qualidade das notas explicativas.

A evidenciação das informações tributárias em nota explicativa são influenciadas diretamente pelas receitas obtidas pelas empresas e provisões, ou seja, as empresas que mais provisionam e que possuem maior receita, são as empresas que mais evidenciam passivos e ativos contingentes. O índice de governança corporativa, apesar de pressupor maior transparência e melhores práticas, influencia negativamente nas informações prestadas pelas empresas aos investidores.

Apesar do valor das contingências relativas ao Pis e Cofins não-cumulativo terem aumentado consideravelmente após a mudança no critério de incidência, as empresas não estão preocupadas em evidenciar tais informações em suas notas explicativas. Pelo porte das empresas analisadas, as contingências tributárias de modo geral são relativamente pequenas, considerando que todas as empresas as possuem.

Com os resultados obtidos não é possível afirmar precisamente se as empresas que não evidenciaram em suas notas explicativas as contingências fiscais de modo geral e as relativas ao Pis e Cofins não cumulativo possuem tais contingências. Embora não tenham evidenciado contingências relativas ao Pis e Cofins, as empresas de alguns setores, tais como: Papel e Celulose, Mineração e Transporte e serviços, certamente as possuem, levando em consideração suas características.

A principal limitação desta pesquisa é com relação a identificação das empresas que possuem contingências fiscais relativas a Pis e Cofins não-cumulativo, pois não foi possível a identificação. Recomenda-se novas pesquisas sobre o tema, com a identificação por meio de questionários.

REFERÊNCIAS

- BRUSEKE, Franz J.; Risco e Contingência. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. v. 22, n. 63, 2007.
- CALIJURI, Mônica, S. S.; **Avaliação da Gestão Tributária a partir de uma perspectiva multidisciplinar**. 2009. Dissertação (Doutorado em contabilidade) – Universidade de São Paulo, 2009.
- CANADO, Vanessa, R.; **Cofins – aspectos teóricos e práticos**. 2011. Ed. Saraiva. São Paulo.
- CARRAZA, Roque, A. **ICMS**. 8º ed. p. 270, Malheiros, São Paulo, 2002.
- CHUK, Elizabeth; Economic Consequences of Mandated Accounting Disclosures: Evidence from Pension Accounting Standards. **The Accounting Review**. v. 88, n. 2, pp. 395 – 427, 2013.

- COHEN, Daniel; DARROUGH Masako N.; HUANG, Rong; ZACH Tzachi: Warranty Reserve: Contingent Liability, Information Signal, or Earnings Management Tool? **The Accounting Review**; v. 86; n. 2; p. 569 – 604.; 2011.
- CYSNE, Rubens P.; ISSLER, João V.; LIMA, Luiz R. R. O; HOSTALACIO, Hilton; Impacto do Pis e da Cofins na inflação: Uma abordagem econométrica usando o teste de janela variável. **Economia Aplicada**. v. 13, n. 2, p. 185 – 2019, 2006.
- DESAI, Mihir A.; DHARMAPALA, Dhammika.; **Taxation and Corporate Governance: An Economic Approach**. 2007.
- FERNANDES, Fernando A. D.; TEIXEIRA, Arilton; BAPTISTA, Ézio C.S.; Cofins: Um estudo empírico dos efeitos da alteração de incidência sobre o lucro de empresas com ações negociadas na Bovespa e seu impacto na arrecadação tributária federal. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**. v. 12, n. 35, p. 171 – 190, 2010.
- GRAHAM, John R. RAEDY, Jana S, SHACKELFORD, Douglas A.: Research in accounting for income tax. 2011. **Journal of Accounting and Economics**. v. 53, p. 412 – 434, 2011.
- HADDAD, Roberto; Government Continues Reform of System of Social Taxes. **International Tax Review**. v. 15; p28-32, 5p, 2004.
- HANLON, Michele; HEITZMAN, Shane.; A review of tax research. 2010. **Journal of Accounting and Economics**. vol. 50, p. 127 – 178, 2010.
- HERMALIN, Benjamin, E.; WEISBACH, Michael, S.; Information Disclosure and Corporate Governance. **The Journal of Finance**. v. 78, n. 1, 2012.
- JUNQUEIRA, Emanuel, R.: **Perfil do sistema de controle gerencial sob a perspectiva da teoria da contingência**. 2010. Dissertação (Doutorado em Ciências Contábeis) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 8º ed. São Paulo, 2011.
- LIMA, Gerlando, A. S. F.; Nível de Evidenciação x Custo da Dívida das Empresas Brasileiras. **Revista Contabilidade & Finanças**. v. 20, n. 49, 2009.
- LIMA, Emannel; PEREIRA, Carlos; Índice de disclosure das instituições filantrópicas de ensino superior no Brasil. **Revista Portuguesa e Brasileira de Gestão**. v. 11, n. 1, 2012.
- MACAGNAN, Clea B.; Evidenciação Voluntária: Fatores Explicativos da Extensão da Informação Sobre Recursos Intangíveis. **Revista Contabilidade & Finanças**. v. 20, n. 50, 2009.
- MADEIRA, Patrícia, H. B G.; **Não-cumulatividade do Pis e da Cofins**. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.
- MAPURUNGA, Patrícia V. R.; PONTE, Vera, M. R.; COELHO, Antônio, C. D; MENESES, Anelise, F. Determinantes do nível de disclosure de instrumentos financeiros derivativos em firmas brasileiras. **Revista Contabilidade & Finanças**. v. 22. N. 57, 2011.
- MOREIRA, Rafael, L.; COLAUTO, Romualdo, D.; AMARAL, Hudson, F.; Conservadorismo condicional: estudo a partir de variáveis econômicas. **Revista Contabilidade & Finanças**. v. 21, n. 54, São Paulo, 2010.
- OLIVEIRA, Fábio, R.; Pis/Pasep e Cofins: **O desalinhamento entre os conceitos contábil e fiscal de insumos e seu efeito sobre o resultado contábil das empresas brasileiras**. 2011. Dissertação (Mestrado em contabilidade) – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, São Paulo, 2011.
- PIMENTA, Roberto A.: A política tributária (IPI/ICM) e o desenvolvimento industrial. 1972. **Revista de Administração de Empresas** v. 12, p. 51-61, 1972.
- PONTE, Vera M. R.; OLIVEIRA, Marcelle C.; A Prática da evidenciação de informações avançadas e não obrigatórias nas demonstrações contábeis das empresas brasileiras. **Revista Contabilidade & Finanças**. v. 15, n. 36, São Paulo, 2004.
- REAGLE, Derrick.: Back on the balance sheet: The tax effects of contingent claims in commercial banking. 2006. **Review of Financial Economics**. v. 15, p. 19-27, 2006.

SAYEG, Roberto N.; Sonegação tributária e complexidade. **RAE – eletrônica**. v. 2, n. 1, 2003;
SCHADEWITZ, Hannu J.; BLEVINS, Dallas R.: Major determinants of interim disclosures in an emerging market. **American Business Review**; v. 16; p. 41, 15p.; 1998.
SCHIFF, Jonathan; SCHIFF, Allen; ROZEN, Hannah; Accounting for Contingencies: Disclosure of Future Business Risks. **Management Accounting Quarterly**. v. 13, n. 3, 2012.
XAVIER, Raquel M. M.; **Não cumulatividade do Pis e da Cofins: uma visão pragmática**. Quartier Latin, São Paulo, 2011.